

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) DO DEPTO. DE COMPRAS - FUNDAÇÃO DO ABC

Ref.: ATO CONVOCATÓRIO DE COLETA DE PREÇOS - PROCESSO N.º 447/24

Objeto: Contratação do serviço de locação de tablets, que serão utilizados pelas equipes de agentes comunitários de saúde (ACS) para a coleta de dados em campo, para o período de 12 (doze) meses.

A empresa Importinvest Importação e Comércio Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 74.537.747/0001-10, situada na Avenida Aruanã, n.º 280/352, conjunto 1 e 6, bairro Tamboré, município de Barueri, estado São Paulo. CEP: 06.460-010, representada neste ato por seu representante legal, outorgante, o Sr. Gilberto Castelo Silva Júnior, portador do RG n.º 33.295.928-4 SSP/SP e do CPF 283.855.218-01, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar o presente RECURSO em face da decisão que CLASSIFICA e HABILITA a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.** com base apenas em sua proposta de preço e documentos de habilitação. Portanto o Recorrente, pelos fatos e fundamentos jurídicos apresentados a seguir:

DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Trata o presente Recurso, caso este não seja vosso entendimento, de um Pedido de Reconsideração em face da decisão referente ao julgamento da proposta da empresa Microtécnica Informática Ltda. ter sido classificada, sendo que os equipamentos ofertados não atendem as exigências mínimas exigidas no edital.

A empresa Microtécnica informática Ltda, ofertou em sua proposta o equipamento "Tablet Samsung A9+ 5G 11" 64GB" o qual não atende plenamente as características mínimas solicitadas para atendimento deste objeto.

Conforme solicitado no termo de referência do referido edital, o equipamento ofertado deverá obrigatoriamente trabalhar com eSIM (Chip Virtual), característica esta que o produto ofertado para empresa Microtécnica não possui.

Vale aqui destacar que a aplicação do Art. 5º do Regulamento de Compras da Fundação do ABC e, subsidiariamente, a lei 8.666/93 e 14.133/21;

Art. 5º A área de compras seguirá os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, imparcialidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital/memorial, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e da transparência de todas as suas atividades, garantindo assim lisura em todo o processo de aquisição de bens e contratação de serviços.

DO CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Art. 14. Os processos de aquisição de bens e contratação de serviços serão realizados em conformidade com os conceitos abaixo estabelecidos:

§ 4º Para o julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;
- II. Qualidade;
- III. Menor preço;
- IV. Prazo de fornecimento;
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VI. Outros critérios previstos neste Regulamento.

Importinvest Importação e Comércio Ltda.

Avenida Aruanã, 280/352 cj. 1 e 6 - Alphaville / Tamboré - Barueri - SP - CEP: 06460-010

Tel: (11) 4134-7171 e 4195-7298 e-mail: licitacoes@importinvest.com.br

Site: www.importinvest.com.br

CNPJ: 74.537.747/0001-10

IE: 206.178.745.110

IM: 5.33871-4



Vale aqui destacar que a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 14.133/2021 se justifica considerando-se o elencado no Art. 55 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nas contratações realizadas pela Fundação do ABC, conforme segue:

Art. 55. As contratações de bens e serviços realizadas pela Fundação do ABC mantenedora e pelo Centro Universitário FMABC, mantida, destinadas à atividade fim respeitarão este Regulamento Interno de Compras e, para atividade meio, deverão ser conduzidas de forma pública, objetiva e impecável, com a observância do disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim, resta plenamente demonstrado o cabimento jurídico da presente solicitação.

DO PEDIDO

Em visão técnica, operacional e gerencial restrita por parte da Administração pode acarretar sérios prejuízos ao objeto licitado, uma vez que a análise da transgressão e/ou desconformidade da proposta em relação ao Edital depende do conhecimento completo sobre a irregularidade contida na proposta, ao que diz respeito as especificações técnicas dos equipamentos ofertados, prejudicando a própria execução do objeto a ser contrato pela Administração.

Sendo assim, requeremos que essa Administração considere como procedente o recurso da ora Recorrente. Pelo exposto e sempre respeitosamente, a Recorrente espera a reconsideração da decisão que declarou a Recorrida vencedora desse certame.

Que todos os requisitos elencados nesta peça recursal sejam verificados e apresentadas todas as respostas em conformidade com a Lei. Que seja procedida à desclassificação/inabilitação da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.** dando prosseguimento aos transmites desta concorrência em comento.

Na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, para quais pedimos deferimento.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Barueri, 06 de setembro de 2024.

Importinvest Importação e Comércio Ltda.
Gilberto Castelo Silva Júnior
Gerente
RG 33.295.928-4 SSP/SP
CPF: 283.855.218-01
P. Procuração

